TERMO DE RESPONSABILIDADE FEADM 2022 Nº. _____/20____

EXECUÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES
PORTARIA Nº 002-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

MUNICÍPIO: ATÍLIO VIVACQUA/ES

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, o MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, na forma da Lei Complementar nº 712/2013.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 794991, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e pelo Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, Sr. PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 4.099.068, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 128.213.797-22, por meio de seu Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.029/2013, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.360.041/0001-17, doravante denominado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 11-C; no Decreto Estadual nº 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado FUNDO CIDADES, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 19.117.922/0001-01, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4º Andar, CEP 29.010-150, Centro, Vitória - ES, conforme se segue:

O Município assume as seguintes **RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS**:

01. Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do Art. 6º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;

2022-LJDXVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/03/2022 08:55 PÁGINA 1 / 5

02. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNDO CIDADES incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, na forma do Art. 11-A da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores; Manter em funcionamento o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL constituído por meio da Lei nº 1.051/2014, Decreto Municipal nº 021/2022 e Decreto Municipal nº 028/2022, em cumprimento às disposições dos Arts. 8º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores.

03. Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do Art. 11-B da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas;

04. Cumprir integralmente, as disposições da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Decreto(s) do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto nos Arts. 7º e 15 da referida Lei Complementar;

05. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;

06. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;

2022-LJDXVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/03/2022 08:55 PÁGINA 2 / 5

07. Aplicar os recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos" mantendo-os na conta corrente nº **34.692.863**, aberta na agência **0144** do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;

08. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

09. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;

010. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;

011. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FUNDO CIDADES, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal;

012. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 712/13, nos moldes constantes da página do FUNDO CIDADES, mantida no sítio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;

013. Promover o envio oficial deste TERMO, em vias originais, para a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo e para o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento e, em cópias, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;

014. O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado.

2022-LJDXVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/03/2022 08:55 PÁGINA 3 / 5

Atílio Vivacqua/ES, 21 de março de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal

2022-LJDXVG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/03/2022 08:55 PÁGINA 4 / 5

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
CIDADÃO
assinado em 22/03/2022 08:52:04 -03:00

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 22/03/2022 08:55:51 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/03/2022 08:55:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSEMAR MACHADO FERNANDES (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LJDXVG